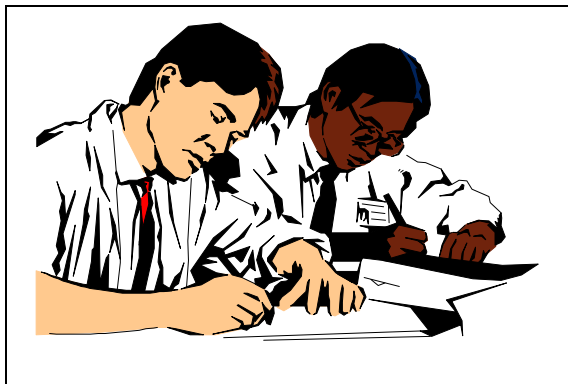
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 075

20/09/99

MENOR APRENDIZ



De acordo com o art. 429 da CLT, todas indústrias estão obrigadas a manter menores aprendizes, de 14 a 18 anos de idade, obedecendo a proporcionalidade de 5 a 15% sobre o número de empregados qualificados que são os cargos que demandam a formação profissional pela Escola SENAI.

A aprendizagem é determinada em duas fases, os quais são:

- a primeira fase é propriamente o treinamento do menor; e
- a segunda fase é o estágio prático na empresa.

Existem, basicamente duas formas de manter a aprendizagem:

- na escola SENAI; ou
- na própria empresa.

NO SENAI

Os menores permanecem em tempo integral, de segunda a sexta-feira, na escola SENAI, que é a primeira fase da aprendizagem, só estando obrigados à comparecerem na empresa, aos sábados (caso haja expediente de trabalho) e na época de férias escolares.

Após o término do curso, o menor permanecerá trabalhando na empresa até o fim do período indicado pela escola SENAI, ainda como aprendiz fazendo estágio prático, que é chama de segunda fase da aprendizagem.

NA EMPRESA

Na primeira fase, os menores permanecem em tempo integral na empresa, em horário estipulado pela empresa, recebendo a aprendizagem, segundo a um programa de treinamento determinado pela escola SENAI.

Portanto, a empresa facultativamente poderá optar por esta modalidade de aprendizagem ocasião em que terá que obter uma autorização/convênio, junto a escola SENAI local.

Na segunda fase, também como no primeiro caso, concluído a primeira fase de aprendizagem, deverá após a conclusão, permanecer na empresa, fazendo o estágio prático.

REMUNERAÇÃO DOS MENORES APRENDIZES

De acordo com o art. 80 da CLT, o menor aprendiz recebe durante a primeira metade da duração máxima prevista no contrato de aprendizagem 50% do salário mínimo. Na segunda metade, pelo menos 2/3 do salário mínimo.

As indústrias, deverão observar a Convenção/Acordo Coletivo da categoria, que apresenta um tratamento especial sobre a remuneração dos menores aprendizes.

REGISTRO

Para o legal cumprimento da contratação do menor aprendiz a empresa deverá obedecer o seguinte procedimento:

- registro do menor, no livro, ficha ou sistema informatizado;
- anotações normais na CTPS, com devolução no prazo de 48 horas;
- autorização do responsável (documento fornecido pela DRT);
- certidão de nascimento;
- atestado de saúde e vacinação;
- 2 fotos 3 x 4;
- comprovante de escolaridade: diploma do primário ou prova de matrícula;
- anotação especial de aprendizagem na CTPS (página de anotações gerais da CTPS):

Exemplo:

*“ Em ___/___/___ foi firmado entre as partes, o contrato de aprendizagem com duração de ___ anos e/ou meses, para formação no curso de _____ conforme o contrato de aprendizagem devidamente registrado na DRT (cidade) sob n. _____.
(local data e assinatura)”*

Obs.: caso o menor não tenha o responsável que possa assinar a autorização, deverá procurar o Juizado de Menores local.

REGISTRO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM NA DRT

Dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato, é necessário dar entrada do registro do contrato de aprendizagem na DRT local, apresentando os seguintes documentos:

- contrato de aprendizagem confeccionada em 4 vias, devidamente assinados pelo menor e pelo responsável;
- requerimento em 2 vias, ao Delegado Regional do Trabalho para registro, citando todos os dados da empresa, inclusive o CGC e a Inscrição Estadual e nome do aprendiz;
- atestado de matrícula na escola SENAI;
- juntar as cópias da página do registro e da anotação especial de aprendizagem, feita na página de anotações gerais da CTPS;
- juntar cópias do convênio e do programa de aprendizagem (caso a aprendizagem seja na empresa).

Observações gerais:

- para contratação de menores aprendizes, terão preferência, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os órfãos e, em segundo lugar, os irmãos dos seus empregados;
- a ausência injustificada, na escola SENAI ou na Empresa, a empresa poderá descontar as horas e/ou dias, bem como também o DSR;
- poderá a empresa dispensar por Justa Causa, nos termos do art. 482 da CLT, se o aprendiz não tiver um bom aproveitamento escolar, bem como, faltar injustificadamente, de modo a prejudicar o aprendiz;
- o contrato de aprendizagem, pertence a modalidade de contrato por prazo determinado, e não poderá sofrer interrupção durante a sua vigência até o final do termo estipulado, valendo dizer, que o aprendiz tem a sua estabilidade até o final do contrato;
- o desligamento do aprendiz somente poderá ocorrer por: pedido de demissão; dispensa por justa causa; ou acordo (assistido pelo Sindicato Profissional e homologado na Justiça do Trabalho).

ESTABILIDADE

O contrato de aprendizagem pertence a modalidade do contrato por prazo determinado, porém há uma exceção, não pode sofrer interrupção durante a vigência até o final, garantido pelo art. 432 da CLT.

A razão é porque, se afastar, seu aproveitamento escolar poderá ficar prejudicado, trazendo-lhe a reprovação, que é a justa causa para demissão. Por isso, a empresa não poderá proibi-lo de assistir as aulas, porque estaria ultrapassando os limites do disciplinamento funcional para atingir o estudo da criança/adolescente.

No entanto, a falta reiterada no cumprimento do dever ou falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para a dispensa do aprendiz.

Via de regra, o desligamento do aprendiz, antes do término normal do contrato, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- acordo, com homologação na Justiça;
- pedido de demissão, com reconhecimento dos pais; ou
- justa causa.

NOTIFICAÇÃO PARA MATRÍCULA - CERTIFICADO DECRETO Nº 31.546/52

A quantidade de menores aprendizes à serem matriculados na escola SENAI, é determinada através de uma notificação para matrícula de aprendizes, conforme modelo abaixo, expedida pela própria escola, de acordo com a proporcionalidade determinada pelo art. 429 da CLT.

Não havendo vagas, conforme prevê o Decreto nº 31.546, de 06/10/52, DOU de 11/10/52, a empresa deverá requerer o Certificado, que isentará da obrigação determinada pelo art. 429 da CLT.

Este certificado, deverá ser renovado anualmente, conforme a validade nela contida (normalmente 1 ano).

MODELO CONTRATO DE APRENDIZAGEM PARA MENORES DE IDADE

Entre a empresa ... estabelecida nesta ... à Rua ... nº ... aqui denominada empregadora e o (a) menor ... aqui denominado(a) empregado(a) devidamente assistido(a), neste ato, por seu responsável legal, Sr(a)... fica justo e combinado o presente contrato de trabalho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

01. A empregadora admite o empregado(a) acima citado(a) aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo(a) a formação profissional metódica na função de ..., mediante 50% do salário mínimo na primeira metade do curso e 2/3 na segunda, conforme art. 80 da CLT, observado o que se dispuser em convenção coletiva.

02. A aprendizagem será ministrada no local de trabalho à rua ... nº ..., sede da empregadora, e não ultrapassará o prazo de ... fixado na Portaria Ministerial nº 43, de 27/04/53.

03. A existência do presente contrato será anotada na CTPS do menor, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 31.546, de 06/10/52.

04. O(a) empregado(a) se obriga a cumprir com exatidão o horário de trabalho, a executar com lealdade suas funções, obedecendo às instruções e normas internas da empregadora, comprometendo-se, principalmente, a seguir o regime de aprendizagem que for estabelecido, buscando o máximo de aproveitamento.

05. A aprendizagem se desenvolverá em duas fases, sendo a primeira em Unidade de formação profissional do SENAI e a segunda sob forma de estágio de prática profissional, no estabelecimento do empregador, não ultrapassando o prazo de ... fixado na Portaria Ministerial 43/53.

06. O empregado se obriga a exibir ao empregador, sempre que lhe for solicitado, o documento emitido pelo SENAI que comprove sua freqüência às aulas e registre seu aproveitamento escolar.

07. Sempre que o empregado deixar de comparecer às aulas ou ao estágio prático, sofrerá desconto do salário.

08. No recesso escolar, o empregado prestará serviços no estabelecimento do empregador, se este determinar, dentro das funções pertinentes à sua formação, ressalvadas as férias.

09. O empregado se obriga a participar das aulas e demais atos escolares, cumprindo o regimento do SENAI e obedecendo as normas do estabelecimento do empregador.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente contrato em 4 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

(local e data)
(carimbo e assinatura da empresa)
(assinatura do aprendiz)
(assinatura do responsável pelo menor)
(testemunha)

Obs.: o presente modelo poderá ser alterado pela empresa, de acordo com a necessidade interna.

MODELO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Ilmo. Sr. Delegado da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo

...(empresa)... estabelecida nesta Capital, no bairro de ..., Rua ... nº ..., vem mui respeitosamente solicitar à V. Sa. que se digne registrar o presente Contrato de Aprendizagem, do(a) menor ..., neste ato devidamente assistido(a) por seu representante legal, Sr(a) ..., o qual prestamos as seguintes informações:

1. Certificado - Decreto nº 31.546/52, expedido pelo SENAI:
- nº ...
- validade até: .../.../...
- expedida em: .../.../..

2. Os programas de aprendizagem fornecidos pelo SENAI, correspondentes a cada uma das funções, que constam dos contratos anexos, foram expedidos respectivamente em: .../.../... .

3. Total de empregados na empresa: ...
Quantidade de menores: ... (com contratos de aprendizagem)
Funções que demandam aprendizagem: ...

4. Menores matriculados na escola SENAI: ...

5. Último requerimento - data: .../.../...

Termos em que,
P. Deferimento.

(local, data, carimbo e assinatura).

Notas:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP - REGIMENTO

O Decreto nº 3.017, de 06/04/99, DOU de 07/04/99, aprovou o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, que tem por objetivos organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas em todo o território nacional.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. ALUNO APRENDIZ. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. VINCULO EMPREGATÍCIO.

Não deve ser computado como tempo de serviço o período em que o aprendiz participou de cursos técnicos, de caráter profissionalizante, em época posterior ao período de vigência do Decreto-lei nº 4.073, de 1942. Precedente: Parecer/CJ/MPAS/nº 024/82. PARECER/CJ/Nº 1.263/98, publicado no DOU de 27/04/98.

INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/99

A Portaria nº 5.749, de 15/09/99, DOU de 16/09/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de setembro de 1999. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002945 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 1999.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de setembro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,006255 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 1999 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de setembro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002945 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 1999.

Art. 4º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 1999, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
SET/95	1,428794
OUT/95	1,412270
NOV/95	1,392771
DEZ/95	1,372053
JAN/96	1,349782
FEV/96	1,330359
MAR/96	1,320980
ABR/96	1,317160
MAI/96	1,308004
JUN/96	1,286393
JUL/96	1,270888
AGO/96	1,257185
SET/96	1,257134
OUT/96	1,255502
NOV/96	1,252746
DEZ/96	1,249248
JAN/97	1,238351
FEV/97	1,219089
MAR/97	1,213990
ABR/97	1,200069
MAI/97	1,193031
JUN/97	1,189462
JUL/97	1,181194
AGO/97	1,180132
SET/97	1,180132
OUT/97	1,173210
NOV/97	1,169234
DEZ/97	1,159610
JAN/98	1,151663
FEV/98	1,141617
MAR/98	1,141389
ABR/98	1,138769
MAI/98	1,138769
JUN/98	1,136156
JUL/98	1,132984
AGO/98	1,132984
SET/98	1,132984
OUT/98	1,132984
NOV/98	1,132984
DEZ/98	1,132984
JAN/99	1,121988
FEV/99	1,109232
MAR/99	1,062076

ABR/99	1,041455
MAI/99	1,041143
JUN/99	1,041143
JUL/99	1,030631
AGO/99	1,014500

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



GFIP - SINDICATO PROFISSIONAL - ACESSO AOS DADOS

A Resolução nº 321, de 31/08/99, DOU de 03/09/99, do Conselho Curador do FGTS, autorizou o acesso às Entidades Sindicais à GIP. Na íntegra:

O Conselho Curador do FGTS, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e do artigo 64, Inciso VI, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90,

Considerando que o art. 72, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, faculta à entidade sindical representar trabalhadores junto ao empregador, ao banco depositário ou à CEF, para obtenção de informações relativas ao FGTS.

Considerando que, em consonância com a Lei nº 9.528, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98, foi implantada a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,

Considerando que as informações prestadas na GFIP são fundamentais para que as Entidades Sindicais promovam a fiscalização dos recolhimentos das contribuições do FGTS, resolve:

1. Determinar que o Agente Operador forneça às entidades sindicais constituídas na forma do inciso I do art. 8º da Constituição Federal, informações oriundas de GFIP, mediante prévia e expressa solicitação, que indique:
- a) O período de abrangência de informação, que não poderá retroagir a mais de 24 meses da data da solicitação, salvo expressa justificativa;
- b) Os empregadores da base de atuação das entidades, das quais se deseja obter as informações.
2. A informação poderá ser solicitada diretamente ao empregador.
3. Caberá ao Agente Operador, em conformidade com suas competências, no prazo de 60 dias, estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais a serem observados pelas entidades sindicais.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES
Presidente do Conselho.

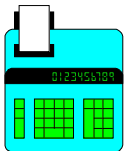


TABELA DE ÍNDICES DE JAM
CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/09/99 - EXTRATO

DATA DO CRÉDITO	TAXA 3%	TAXA 4%	TAXA 5%	TAXA 6%
30/06/67	0,068652			
02/10/67	0,070469			
02/01/68	0,053680			
01/04/68	0,047977			
01/07/68	0,055257			
30/09/68	0,083831			
31/12/68	0,063699			
31/03/69	0,059243			
30/06/69	0,058695	0,061322		
30/09/69	0,049760	0,052364		
31/12/69	0,031267	0,033826		
31/03/70	0,068828	0,071480		
30/06/70	0,062692	0,065329		
30/09/70	0,042008	0,044594		
31/12/70	0,038248	0,040825		

31/03/71	0,068868	0,071521		
30/06/71	0,049986	0,052592		
30/09/71	0,054200	0,056816		
31/12/71	0,072069	0,074729		
31/03/72	0,057523	0,060147		
30/06/72	0,045003	0,047596	0,050189	
02/10/72	0,056762	0,059384	0,062006	
02/01/73	0,037907	0,040483	0,043058	
31/12/73	0,163250	0,174544	0,185838	
31/12/74	0,347849	0,360935	0,374021	
01/01/76	0,270569	0,282905	0,295240	
01/04/76	0,074747	0,077414	0,080081	
01/07/76	0,095047	0,097764	0,100482	
01/10/76	0,096976	0,099698	0,102420	
01/01/77	0,099194	0,101922	0,104649	
01/04/77	0,068833	0,071485	0,074138	

01/07/77	0,105597	0,108341	0,111084	
01/10/77	0,070410	0,073066	0,075722	
01/01/78	0,057043	0,059666	0,062289	0,064912
01/04/78	0,079748	0,082427	0,085107	0,087786
01/07/78	0,100712	0,103443	0,106174	0,108906
01/10/78	0,095057	0,097774	0,100491	0,103209
01/01/79	0,085664	0,088358	0,091052	0,093746
01/04/79	0,080530	0,083211	0,085892	0,088574
01/07/79	0,121297	0,124079	0,126862	0,129644
01/10/79	0,107449	0,110197	0,112945	0,115693
01/01/80	0,146196	0,149040	0,151884	0,154728
01/04/80	0,128958	0,131760	0,134561	0,137363
01/07/80	0,114859	0,117626	0,120392	0,123158
01/10/80	0,105220	0,107963	0,110705	0,113448
01/01/81	0,121283	0,124066	0,126848	0,129630
01/04/81	0,197622	0,200594	0,203566	0,206537
01/07/81	0,199943	0,202920	0,205898	0,208875
01/10/81	0,194297	0,197261	0,200224	0,203188
01/01/82	0,181924	0,184857	0,187790	0,190722
01/04/82	0,166307	0,169201	0,172095	0,174989
01/07/82	0,183047	0,185982	0,188918	0,191853
01/10/82	0,222691	0,225725	0,228759	0,231793
01/01/83	0,222723	0,225757	0,228791	0,231825
01/04/83	0,242058	0,245140	0,248222	0,251304
01/07/83	0,278540	0,281712	0,284885	0,288057
01/10/83	0,304711	0,307948	0,311186	0,314423
01/01/84	0,289120	0,292319	0,295518	0,298717
01/04/84	0,366534	0,369925	0,373316	0,376706
01/07/84	0,304738	0,307975	0,311213	0,314450
01/10/84	0,358088	0,361458	0,364828	0,368198
01/01/85	0,377697	0,381115	0,384534	0,387953
01/04/85	0,408928	0,412424	0,415921	0,419417
01/07/85	0,353542	0,356901	0,360259	0,363618
01/10/85	0,279629	0,282805	0,285980	0,289155
01/01/86	0,383322	0,386755	0,390187	0,393620
01/03/86	0,339169	0,342492	0,345815	0,349138
01/06/86	0,025882	0,027580	0,029274	0,030968
01/09/86	0,049780	0,052385	0,054990	0,057595
01/12/86	0,078657	0,081334	0,084010	0,086687
01/03/87	0,510075	0,513822	0,517569	0,521316
01/06/87	0,722732	0,727007	0,731281	0,735556
01/09/87	0,385779	0,389218	0,392657	0,396095
01/12/87	0,333697	0,337006	0,340316	0,343625
01/03/88	0,580458	0,584379	0,588301	0,592223
01/06/88	0,642020	0,646094	0,650169	0,654243
01/09/88	0,802378	0,806850	0,811323	0,815795
01/12/88	1,017847	1,022854	1,027861	1,032868
01/03/89	0,879083	0,883745	0,888408	0,893071
01/06/89	0,472621	0,476275	0,479929	0,483583
01/09/89	1,094487	1,099684	1,104882	1,110079
01/11/89	0,880181	0,883212	0,886217	0,889199
01/12/89	0,417687	0,418829	0,419961	0,421083
01/01/90	0,539286	0,540526	0,541755	0,542974
01/02/90	0,564950	0,566210	0,567460	0,568698
01/03/90	0,732061	0,733456	0,734839	0,736210
01/04/90	0,847745	0,849234	0,850709	0,852171
01/05/90	0,002466	0,003273	0,004074	0,004867
01/06/90	0,056398	0,057249	0,058093	0,058929
01/07/90	0,098803	0,099688	0,100565	0,101435
01/08/90	0,110632	0,111526	0,112413	0,113292
01/09/90	0,108527	0,109420	0,110305	0,111182
01/10/90	0,131283	0,132194	0,133097	0,133993
01/11/90	0,139904	0,140822	0,141732	0,142634
01/12/90	0,169276	0,170218	0,171152	0,172077
01/01/91	0,196844	0,197808	0,198764	0,199711
01/02/91	0,205065	0,206035	0,206997	0,207951
01/03/91	0,072638	0,073502	0,074359	0,075208
01/04/91	0,087675	0,088551	0,089420	0,090281

01/05/91	0,091986	0,092866	0,093737	0,094602
01/06/91	0,092587	0,093468	0,094340	0,095205
10/06/91	0,023303	0,023547	0,023788	0,024028
10/07/91	0,103706	0,104595	0,105476	0,106350
10/08/91	0,109904	0,110798	0,111684	0,112563
10/09/91	0,132305	0,133217	0,134121	0,135017
10/10/91	0,181512	0,182464	0,183407	0,184342
10/11/91	0,232112	0,233104	0,234088	0,235063
10/12/91	0,302390	0,303439	0,304479	0,305509
10/01/92	0,275161	0,276188	0,277206	0,278215
10/02/92	0,248146	0,249152	0,250148	0,251136
10/03/92	0,243984	0,244986	0,245979	0,246964
10/04/92	0,281340	0,282372	0,283395	0,284409
10/05/92	0,182213	0,183165	0,184109	0,185045
10/06/92	0,223273	0,224258	0,225235	0,226203
10/07/92	0,213152	0,214129	0,215098	0,216058
10/08/92	0,220777	0,221760	0,222735	0,223701
10/09/92	0,253974	0,254984	0,255985	0,256977
10/10/92	0,272149	0,273174	0,274190	0,275197
10/11/92	0,226821	0,227809	0,228788	0,229759
10/12/92	0,252445	0,253454	0,254454	0,255445
10/01/93	0,230599	0,231590	0,232573	0,233547
10/02/93	0,315467	0,316526	0,317577	0,318618
10/03/93	0,239518	0,240516	0,241506	0,242487
10/04/93	0,252998	0,254007	0,255008	0,256000
10/05/93	0,280364	0,281396	0,282418	0,283431
10/06/93	0,318443	0,319505	0,320558	0,321601
10/07/93	0,295787	0,296831	0,297866	0,298891
10/08/93	0,294384	0,295427	0,296460	0,297484
10/09/93	0,340197	0,341276	0,342346	0,343407
10/10/93	0,363053	0,364151	0,365239	0,366318
10/11/93	0,366461	0,367562	0,368653	0,369734
10/12/93	0,364657	0,365756	0,366846	0,367926
10/01/94	0,360346	0,361442	0,362528	0,363605
10/02/94	0,490466	0,491667	0,492857	0,494037
10/03/94	0,365760	0,366860	0,367950	0,369031
10/04/94	0,413978	0,415117	0,416246	0,417365
10/05/94	0,466407	0,467588	0,468759	0,469920
10/06/94	0,493975	0,495178	0,496371	0,497554
10/07/94	0,340692	0,341772	0,342842	0,343903
10/08/94	0,044606	0,045447	0,046281	0,047108
10/09/94	0,023573	0,024397	0,025214	0,026025
10/10/94	0,026463	0,027290	0,028109	0,028922
10/11/94	0,030745	0,031576	0,032399	0,033214
10/12/94	0,034649	0,035482	0,036308	0,037127
10/01/95	0,023948	0,024772	0,025590	0,026400
10/02/95	0,026845	0,027672	0,028492	0,029304
10/03/95	0,019083	0,019903	0,020717	0,021524
10/04/95	0,042855	0,043695	0,044528	0,045353
10/05/95	0,035718	0,036552	0,037379	0,038199
10/06/95	0,036461	0,037296	0,038124	0,038944
10/07/95	0,028936	0,029765	0,030586	0,031401
10/08/95	0,034847	0,035681	0,036507	0,037326
10/09/95	0,023356	0,024180	0,024998	0,025807
10/10/95	0,021814	0,022637	0,023453	0,024262
10/11/95	0,019047	0,019867	0,020681	0,021488
10/12/95	0,016888	0,017707	0,018519	0,019324
10/01/96	0,015899	0,016717	0,017528	0,018332
10/02/96	0,015023	0,015840	0,016651	0,017454
10/03/96	0,012115	0,012930	0,013738	0,014539
10/04/96	0,010625	0,011439	0,012246	0,013046
10/05/96	0,009079	0,009892	0,010697	0,011496
10/06/96	0,008368	0,009181	0,009986	0,010784
10/07/96	0,008580	0,009392	0,010197	0,010996
10/08/96	0,008331	0,009143	0,009948	0,010747
10/09/96	0,008756	0,009569	0,010374	0,011173
10/10/96	0,009102	0,009915	0,010721	0,011519
10/11/96	0,009903	0,010717	0,011523	0,012322

10/12/96	0,010632	0,011446	0,012253	0,013053
10/01/97	0,011204	0,012019	0,012826	0,013626
10/02/97	0,009924	0,010738	0,011544	0,012343
10/03/97	0,009098	0,009911	0,010717	0,011515
10/04/97	0,008797	0,009610	0,010415	0,011214
10/05/97	0,008692	0,009505	0,010310	0,011108
10/06/97	0,008835	0,009648	0,010454	0,011252
10/07/97	0,009017	0,009830	0,010635	0,011434
10/08/97	0,009062	0,009875	0,010680	0,011479
10/09/97	0,008751	0,009564	0,010369	0,011168
10/10/97	0,008956	0,009768	0,010574	0,011373
10/11/97	0,009035	0,009848	0,010653	0,011452
10/12/97	0,017838	0,018657	0,019470	0,020276
10/01/98	0,015583	0,016401	0,017212	0,018016
10/02/98	0,013953	0,014770	0,015579	0,016382
10/03/98	0,006938	0,007749	0,008553	0,009350
10/04/98	0,011483	0,012298	0,013105	0,013906
10/05/98	0,007197	0,008009	0,008813	0,009610

10/06/98	0,007020	0,007831	0,008635	0,009432
10/07/98	0,007391	0,008202	0,009007	0,009804
10/08/98	0,007982	0,008794	0,009599	0,010397
10/09/98	0,006224	0,007035	0,007838	0,008634
10/10/98	0,006989	0,007800	0,008604	0,009401
10/11/98	0,011380	0,012194	0,013002	0,013802
10/12/98	0,008617	0,009429	0,010235	0,011033
10/01/99	0,009918	0,010732	0,011538	0,012337
10/02/99	0,007641	0,008453	0,009258	0,010055
10/03/99	0,010784	0,011598	0,012405	0,013205
10/04/99	0,014108	0,014925	0,015735	0,016538
10/05/99	0,008573	0,009385	0,010190	0,010989
10/06/99	0,008241	0,009053	0,009858	0,010656
10/07/99	0,005581	0,006391	0,007194	0,007990
10/08/99	0,005406	0,006216	0,007019	0,007814
10/09/99	0,005418	0,006228	0,007031	0,007826

obs.: sobre as competências 12/74 a nov/75, devidas, recolhidas e existentes em 31/12/75, creditar o índice 0,113000 em 01/04/76.



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. O trabalho temporário (Lei nº 6.019/74) é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de:

- a) substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços
- b) substituição do contrato de experiência ou a acréscimo extraordinário de serviços
- c) substituição de seu pessoal regular e permanente ou a necessidade de redução de custo da mão-de-obra

02. Tem direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal o empregado dispensado, sem justa causa, no período de:

- a) 30 dias que antecede a data de sua correção salarial
- b) 60 dias que antecede a data de sua correção salarial
- c) 90 dias que antecede a data de sua correção salarial

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa “B”. § 2º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.619-42, de 13/03/98, DOU de 14/03/98.
02. Alternativa “A”. Art. 66 da CLT.



RESUMO - INFORMAÇÕES

INSS LOCALIZA 9.559 EMPRESAS DEVEDORAS - MUDANÇA DE ENDEREÇO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DIFICULTAM A IDENTIFICAÇÃO

O INSS conseguiu localizar, de janeiro a junho, 9.559 empresas devedoras da Previdência Social que não podiam ser encontradas em função de mudança de endereço, encerramento de atividades e outros problemas. Para isso, foram realizadas 24.070 diligências no período, envolvendo 43 profissionais em 17 estados.

O estado que obteve maior sucesso na localização de empresas, em números absolutos, foi o Paraná, que conseguiu o endereço de 2.303 empresas. Em seguida veio o Rio de Janeiro, com 1.906 empresas localizadas, Minas Gerais, com 1.052, Rio Grande do Sul, com 874 e o Pará, com 694.

Em números relativos, 100% das diligências realizadas em Minas Gerais tiveram resultado positivo (1052 empresas). Logo após vem o estado da Bahia, que localizou 90,41% das empresas procuradas (349 endereços encontrados), Pará, com 90,36% de sucesso nas visitas (694 empresas localizadas), Rio Grande do Sul, com resultados positivos de 89,37% (874 empresas) e Alagoas, que localizou 360 empresas, ou 85,71% das procuradas.

Em números globais, o INSS conseguiu receber, no mês de junho, R\$ 123,8 milhões do estoque da sua dívida ativa, um incremento na arrecadação de 70,16% com relação ao mês de maio. O Instituto oferece parcelamentos para a quitação de dívidas, em até 60 meses, contanto que a prestação não seja inferior a R\$ 200,00. Para isso, basta procurar uma unidade de arrecadação da Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/09/99.*

PREVIDÊNCIA BENEFICIA CONTRIBUINTE COM MANUTENÇÃO DE DIREITOS - DESEMPREGADO PERMANECE SEGURADO POR ATÉ DOIS ANOS

O segurado da Previdência Social mantém todos os seus direitos previdenciários mesmo quando deixa de contribuir para o INSS. Quem deixa de exercer atividade que exige filiação obrigatória, conserva a qualidade de segurado durante 12 meses, com direitos iguais aos de quem está contribuindo. No caso de o segurado já ter pago mais de 120 contribuições mensais consecutivas, o prazo será estendido para 24 meses.

Uma pessoa em gozo de benefício – como por exemplo o auxílio doença – mantém a qualidade de segurado sem limite de tempo. O prazo só começa a ser contado quando o benefício cessa. O segurado com doença que exige internamento hospitalar também mantém seus direitos até 12 meses depois de deixar o hospital. O mesmo ocorre com o beneficiário preso, que conta com um período de graça de até 12 meses depois de deixar a prisão.

A Previdência Social beneficia ainda o cidadão em serviço militar com até três meses depois de receber baixa. Já o segurado facultativo, como as donas de casa e estudantes, só perdem a qualidade se ficarem por mais de seis meses sem contribuir.

Ao ficar desempregado, o contribuinte que faz o pedido do seguro desemprego junto ao órgão específico do Ministério do Trabalho e Emprego, recebe um acréscimo de mais 12 meses no período de graça. Desta forma, os seus direitos previdenciários ficam mantidos por 24 meses.

O cidadão perde a qualidade de segurado da Previdência no dia 16 do segundo mês depois do período gratuito. Assim, tomando por exemplo um autônomo que fez a sua última contribuição no mês de julho do ano passado, este perderá a qualidade de segurado no próximo dia 16 de setembro. No entanto, a legislação previdenciária deixa claro que esta perda não implica na extinção do direito à aposentadoria ou à pensão por morte, desde de que todos os requisitos tenham sido preenchidos antes do fato ocorrer. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17/09/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"